



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2.013

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Cria o cargo de provimento em comissão, com uma (01) vaga denominado Assessor Jurídico Legislativo, no quadro de pessoal do Poder Legislativo, nível 05 - anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

Antônio Noel de Souza - Presidente

José Antônio Ribeiro - Vice- Presidente

Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho - Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Nível
01	Assessor Jurídico Legislativo	05

ANEXO II TABELA DE SALÁRIO

Nível	Salário
05	R\$ 1.650,00

ANEXO III DESCRIÇÃO DO CARGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar a Câmara Municipal na parte legislativa e jurídica.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o Presidente da Câmara e demais vereadores;

Assessorar o Departamento de Compras e Licitações;

Elaborar pareceres jurídicos fundamentados;

Assessorar o Presidente da Câmara Municipal quanto a necessidade de alteração das leis municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do município;

Assistir, direta e imediatamente, ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e demais atos administrativos, assim como elaborar minutas de contratos, convênios, escrituras e quaisquer outros atos jurídicos;

Organizar, orientar e controlar os atos administrativos dentro das formalidades exigidas pela legislação;

Auxiliar as comissões designadas para procedimentos administrativos, bem como orientar as comissões permanentes em suas áreas de atuação;

Revisar no que concerne a legalidade, ofícios e mensagens a serem enviadas ao Executivo Municipal;

Ajudar o Legislativo em sua função de fiscalização da execução dos atos administrativos executados dentro das normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

Justificativa:

“Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências.”

O presente projeto de lei complementar visa dar melhor estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Natércia.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 783.499, de 21 de outubro de 2009, de relatoria do Conselheiro Elmo Braz, assim asseverou:

“(…)

Ao analisar os arts. 51, IV e 52, XIII, da CR/88, Celso Antônio Bandeira de Melo explica que os dispositivos em comento objetivam a autonomia do Legislativo Federal, permitindo que o Poder crie seus cargos, empregos e funções, com base em critérios de conveniência e oportunidade. Ora resta claro que o legislador constituinte buscou privilegiar o princípio da separação dos poderes, uma vez que tornou desnecessária a manifestação do Poder Executivo acerca da organização e funcionamento dos serviços auxiliares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(…)

Ora, considerando que a separação de poderes configura princípio constitucional estabelecido n art. 2º da CR/88 e que o legislador constituinte visou privilegiar esse princípio na redação dos arts. 51,IV e 52, XIII, da CR/88, os Estados-Membros e os Municípios, ao elaborarem suas constituições e leis orgânicas, respectivamente, deverão reproduzir simetricamente o comando contido nos dispositivos constitucionais mencionados, não podendo, vincular a criação de cargos, empregos ou funções, inerentes ao serviços auxiliares do Legislativo, à edição de Lei formal.

(…)

Vale enfatizar que a proposta de Resolução, destinada a criar os cargos, empregos e funções do Poder Legislativo Municipal, poderá ser de iniciativa da Mesa ou do próprio vereador, se o Regimento Interno da Casa Legislativa o permitir nesta última hipótese.

(…)

No tocante à fixação e ao reajuste da remuneração dos cargos do Poder Legislativo Municipal, acompanho os fundamentos apresentados no parecer da Auditoria e novo do Conselheiro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

quanto à necessidade de edição de Lei em sentido formal para regulamentar a matéria. Neste ponto, destaco excerto do Parecer da auditoria:

Assim, embora a criação dos cargos *per se* possa dar mediante resolução da Câmara, a Constituição da República fixou outros requisitos para sua concepção e provimento que autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II) e o estabelecimento prévio dos vencimentos em lei específica (art. 37, X).

Em decorrência do exposto, concluo que o aumento do número de servidores da Câmara Municipal, qual seja, a criação de cargos na secretaria do órgão, pode dar-e mediante resolução, observada a necessidade de previsão na LDO, na LOA e de fixação dos vencimentos em lei específica antes de seu provimento. Já o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, à luz do exposto no art. 37, X, da Constituição da república, só pode efetivar-se mediante lei específica e de iniciativa do Legislativo.”

Com a criação do cargo de Assessor Jurídico busca-se a melhor execução dos atos administrativos, bem como uma maior fiscalização das ações públicas do Poder Executivo municipal.

Informo aos nobres edis que tanto a criação dos cargos e vagas, bem como logicamente, os gastos com pessoal possuem previsão no PPA, na LDO e na LOA.

Informo ainda, os gastos resultantes do projeto já foram estimados, e, que os limites com gasto com pessoal (6%), não será atingido, quicá ultrapassado, e, será alvo de projeto de lei específico, nos termos do que determina o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, espera que seja o presente projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

Antônio Noel de Souza - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

José Antônio Ribeiro- Vice- Presidente

Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho - Secretária